PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.355/81

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1982/1984.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Conselheiro Lafaiete, para o triênio de 1982/1984, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em CR$ 262.710,000 (duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos dez mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1982	1983	1984	1985
03 - Administração e Planejamento	11.240.000	23.600.000	31.100.000	65.940.000
04 - Agricultura	150.000	700.000	500.000	1.350.000
08 - Educação e Cultura	4.100.000	8.500.000	10.800.000	23.400.000
10 - Habitação e Urbanismo	44.300.000	46.300.000	46.800.000	137.400.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	50.000	200.000	-	250.000
13 - Saúde e Saneamento	2.970.000	6.500.000	5.500.000	14.970.000
15 - Transporte	6.800.000	7.600.000	5.000.000	19.400.000
T O T A L	69.610.000	93.400.000	99.700.000	262.710.000

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas, as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em con -

sequencia da alteração da reveita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do anexo desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1982 e 1983, estimadas a preços de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes áqueles exercícios.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÀCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 de DEZEMBRO DE 1981.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal